



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 48600-67.1995.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ÁTHILA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): ZIRCÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-14.2003.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Agravado(s): ADELAIDE DOS ANJOS ISQUIERDO JESUS, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79200-82.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SALETTE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121600-26.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ELIAS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pedro Wagner, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL COOPSERV LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-29.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MARCHESE ARRIVABENE, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL LATINO AMERICANA LTDA., Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA CORRENTINA S.A., Agravado(s): CIA SACRAMENTO DE FLORESTAS, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Agravado(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA ERMIDA E GRANDE LTDA., Agravado(s): BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA., Agravado(s): BUTANTÃ PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Agravado(s): DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA., Agravado(s): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): PARACATU AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): PLANTEL TRADING S.A., Agravado(s): REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Agravado(s): ZAGAIA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 6100-15.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): EVARISTO DOMINGUEZ SOBRINHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50470-84.2006.5.18.0006**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JACINTO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4040-81.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEVERIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. **Processo: AIRR - 93000-56.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ GALVÃO, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100900-44.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIA FERREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Andréa da Silva Machado Gama, Agravado(s): MARKETING ACTUAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): MARCYN CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 233300-06.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): LABORATÓRIOS FLEURY S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247200-85.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JANAINA DI LAURA SIMÕES, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Canabal, Advogado: Dr. Victório Raffaine Neto, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49900-87.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAA SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Roberto Costa Pires de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL- SINDILIMP - BA, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Aldine Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-83.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS MARINS DE REZENDE, Advogada: Dra. Eliana de Moura Avramesco, Agravado(s): USE COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Fabiane Aparecida Zahra, Agravado(s): CASH MANAGENT SYSTEMS & PROCESS S/C LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-53.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA LÚCIA BRANDÃO VILLELA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-28.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): ADEMAR HERMENEGILDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 43300-77.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): TEYLOR MÁRCIO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94300-61.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUGUSTO CÂNDIDO BRAGA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-95.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORBERTO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Joel Gregório, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199000-44.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEBER BORGES DE MOURA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-56.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FAETEC, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARIA ELISIA SOARES XAVIER, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-06.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HÉRCULES DE OLIVEIRA DORNELLAS, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-79.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): FLÁVIO COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 862-07.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): RENATO CÉSAR CARDOSO PIRES E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-83.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARCHEVSKI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-15.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Leonardo Barroso Coutinho, Agravado(s): DELIAN DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-32.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ORACI PAULO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1014-81.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): ROBERTO ELIESER SARDAS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1330-19.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUMILAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Agravado(s): ALDIMAR RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Lemos Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-80.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina Costa Dias, Agravado(s): SAMUEL BELO ALVES, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-83.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO BARCELLOS TOMASCHEWSKI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1545-07.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): DARCI FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-98.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Agravado(s): TECNISA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): HABITACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): ARTEFATO ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mário José de Moura Júnior, Agravado(s): FR INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Mário José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-89.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ HILTON BIU DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TECHINT



ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e, no mérito, dar-lhe provimento, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GOCIL SERVIÇOS DE VIGIÂNCIA E SEGURANÇA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5393-90.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): MARA RUBIA LAMIM DE ZUTTER, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 17800-16.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILENE DA SILVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-52.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ELIAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-68.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): JOSÉ URBANO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 985-63.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME FREIRE DA SILVEIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-43.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravante(s) e Agravado(s): ANA ELUIR LOPES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1656-35.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO BIBIANO ALVES, Advogada: Dra. Carla Cristina Lopes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante, da Segunda e da Terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 1785-97.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARINA DE JESUS RINALDI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): HOTEL ESTÂNCIA BARRA BONITA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pestana Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2475-44.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): EMILIO VICENTE COELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3251-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): OSEIAS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10-66.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MASSA FALIDA de NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-15.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OESP MIDIA S.A., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): WAGNER JORGE COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-90.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO NOMOTO LEME, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-65.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-25.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA REGINA MARTINS, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-68.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ESTEVÃO FÉRRER PRADO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-78.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STANER ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Giuliano Dél Tregio Esteves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MEIRELES, Advogado: Dr. Elizeu Antônio da Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-49.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pereira Pires, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. - DIVISÃO SBCTRANS, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-92.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 811-58.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EQUANT SERVICES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-97.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SEBASTIÃO DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-24.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NEI MASONI, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1019-48.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jailda Eulídia da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-38.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO BUENO RANGEL, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1570-47.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA ARARIPE DA CUNHA SOUZA, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1769-83.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOUSA ROMEU, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): AMPLIQUY EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-08.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): W. ARAÚJO LOCUÇÕES & TURISMO - ME, Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-10.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA., Agravado(s): JOAQUIM FERNANDO DE SOUZA, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE SOUSA, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-72.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTRAG - TRANSPORTES GUERRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLÁUDIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-78.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314-92.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA CORREIA, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-44.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): ÍCARO ANTÔNIO SCUDELER, Advogado: Dr. Edvandro Marcos Mario, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogada: Dra. Ana Rhavena Costa Cabral, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Quinta Reclamada. **Processo: AIRR - 2965-12.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): DJAMES JOSÉ PORTELA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5405-37.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): RUBENS PAULO DE ALMEIDA CARON, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-30.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDINALDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-36.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA ALINE DA CONCEIÇÃO DANTAS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eimar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-15.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): RAFAEL ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-38.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ANB FARMA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): CANDIDO IBANEZ DE BORBA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-46.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ALBERTO PEDRO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-83.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARQPLAST PLÁSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Balarim Leite, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 318-61.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): GLADSTONE PINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-85.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JESAIAS BOM JARDIM DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Araújo, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-06.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ROBERTO MELO WANZELER, Advogado: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Agravado(s): AHT DO SANTOS - ME, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada UFPA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-65.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravante(s): MSX INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MILTON AUGUSTO DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Frederico Afrânio Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 387-86.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO BALBINO SILVA DE FREITAS, Advogada: Dra. Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-66.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA CUNHA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): NAYANE FARRIME DOS SANTOS MONTOYA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogado: Dr. Bayron Menezes Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-37.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): TERCOPAV - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Helder Luiz Pereira Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-61.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNESTO VIEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Márcia Dias de Souza, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MDF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 661-09.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Agravado(s): OSVALDO RICE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MONT-FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogada: Dra. Martha Barboza Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-26.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA OLIVEIRA DA CRUZ RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Vinício Brasil Alcântara, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-47.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ARMANDO DE MACEDO MOALLA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-59.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): HUGO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): F.K. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-43.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): THALITA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Agravado(s): LOYAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ariel Gonçalves Carrenho, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Ramos Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-61.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CLEBERSON FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1065-77.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LAÍS CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Lemos Soares, Agravado(s): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Garcéa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-58.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBOSA



SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1123-20.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA WACHULEC LOMBA, Advogado: Dr. Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-11.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIR MAURÍCIO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-39.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLEITON OLIVEIRA PINHO, Advogado: Dr. Joel Roque do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-29.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-39.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLODOALDO POSSIDONIO LIMA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): KONKRET - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-71.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): ALICIA DE CÁSSIA DANTAS DE ALMEIDA XAVIER, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-41.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): YUNY INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777-04.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nanci Rodrigue Fogaça, Agravado(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-17.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-89.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): ROSA LIMA PINTO, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-97.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Agravado(s): ROSIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1894-82.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza de Fátima Gonçalves, Agravado(s): RONALDO MENDONÇA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1927-34.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDICES MARGARITA CLAVERIA ROSA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Alexsandro Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1942-63.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DAVID POCCHI, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-31.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-51.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA PAULA ALVINA AMORIM, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-86.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): SUELI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 2221-05.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): ARLINDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Agravado(s): SANIT ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Nogueira Francez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2274-09.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EMILIANO ANTÔNIO SABARÁ CARVALHO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-37.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONTE CARLO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Eunice Furukava, Agravado(s): FABRÍCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2510-81.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Fagundes Pereira, Agravado(s): HÉLIO GERMANO, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Agravado(s): ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2594-82.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO



PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogada: Dra. Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): ARICAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Advogada: Dra. Márcia Regina de Jesus Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2772-30.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ERIVAN MANOEL ALEXANDRE, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2889-53.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHIRLEY FRANCELLINO, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2959-96.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): WESLEY DELLA ROVERE, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2996-11.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): CRISTALLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107-88.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Walendowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3128-43.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JOÃO RIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3178-52.2013.5.02.0023 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Agravado(s): ASEVEDO NETO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3189-13.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO TADEU CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3375-38.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3590-85.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10055-68.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): ELISA ROBERTINA DE CARVALHO BRITTO BRUM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-89.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): MAURO RAIMUNDO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10284-95.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PAULO RONALDO FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 80, I e



VI, c/c o art. 81, caput, do NCP. **Processo: AIRR - 10320-81.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA COUTINHO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-12.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-32.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante (s) e Agravado (s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10422-03.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): PAULO GUILHERME BANDEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-43.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-67.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11059-27.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-97.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): JOSY APARECIDA DE SOUSA MOTA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Segunda Reclamada, do Quarto Reclamado e da Quinta Reclamada. **Processo: AIRR - 11139-33.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Giovanni J. Osmir Bertazzoni, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): DANIEL ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11144-40.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11493-29.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): JOSÉ GERALDO COELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11884-14.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): EDUARDO ODILIO ROSA PESSOA, Advogado: Dr. Danilo José de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 55400-10.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Otto BarcellOs Rangei Júnior, Agravado(s): ELDO REZENDE, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000257-79.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROQUE



CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000604-39.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILDA AMORIM MILANI, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001794-10.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JAHIR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003316-25.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO IVANILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): OLGA ALUMINIO LTDA., Advogado: Dr. Shyunji Goto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003339-18.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILZA RODRIGUES VITÓRIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-31.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PASTORE DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): FÁBIO RICARDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-90.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LEONEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-06.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): CLÁUDIO CARLOS PAIVA DE MOURA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-92.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADRIANA MARA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-97.2014.5.15.0106 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VIVIANE CESÁRIO, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-10.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLAVO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-45.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): LUIZ CARLOS FELÍCIO, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-19.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): OSVALDO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): MR CARDOSO & CIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-17.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 176-66.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): SAMPALANDIA ARTE E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-02.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 226-72.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INCASA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Camacho Solon, Advogado: Dr. Rafael Luís de Lima, Advogada: Dra. Maria Alethea de Oliveira Sarquis, Agravado(s): GEAN CARLO LUÍS, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Advogada: Dra. Patricia Colombo Zanoni Rangel, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Interessado(a): LUCAS ALEXANDRE CAMARA REIS, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Interessado(a): MÁRCIO ANTÔNIO DAL COL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-17.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Gustavo Garcia Lima, Agravado(s): MARIA CLARICE ARAÚJO PORTELA, Advogado: Dr. Ivan Eugênio Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-44.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZETE MENEZES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): MARNIL CENTER COUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Hernani Luiz Sobierajski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-03.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VAGNER JÚLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-14.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONGONHAS MINERIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NADER ODILON MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-85.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): BÁRBARA SANTANA EVANGELISTA, Advogado: Dr. José Elidio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-93.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): REINALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Zenilda Ferreira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 392-32.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Glauco Maia de Oliveira Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-88.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GLEICE ESTER GIMENES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-77.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-67.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VALQUIRIA APARECIDA BARBOSA MOTA, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-27.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E OUTRO, Advogada: Dra. Priscilla Caldeira Carbone Martines, Agravado(s): GELSON BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-43.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): ANSELMO FERREIRA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-41.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): GRIESANG E LENZ TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Inácio Mallmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-24.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): WELYTON ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 806-51.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Regina Ramone Sinhorine, Agravado(s): BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-06.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): JOSIANA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-28.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIX CENTER SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Andréa Fernandes Lima Pereira, Agravado(s): FELIPE CORDEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Silvestrini Luhm, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-20.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDES CIRILO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-76.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Lima Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): RESTAURANTE E CHOPARIA MACEIO LTDA, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-72.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEIR HENRIQUE NAVES COSTA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-61.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAIR PRAZERES, Advogado: Dr. Felipe Bertussi Velozo, Advogado: Dr. Mateus Martins Zaniboni, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Bertussi Velozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-62.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-44.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ETEVALDO MACHADO SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1070-85.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINEI BREGOLA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-24.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA PAULA FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-20.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELENA MARIA PERES DE PAULA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-76.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WALDEMIR LEITE DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157-27.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): ELENICE GOMES DE AQUINO, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-76.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTAF EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogada: Dra. Karina Maria P. Alencar Bezerra de Castro e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1190-96.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE SIMÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Paulo Merheje Trevisan, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARGHERITA PREMIUM PIZZERIA 800 LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-21.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): AMINTAS LOBATO BARRADAS, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-05.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDREIA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1321-53.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): SIMÃO PEDRO DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-39.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADAIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-63.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): IRANDI COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1466-62.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE, Advogada: Dra. Renata Valdemarin, Agravado(s): IVANI SARAIVA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Moreira, Agravado(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Advogada: Dra. Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1500-73.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA LOPES ZANNIN GIOIA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Ângela Tuccio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-53.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ID COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MARIA HELENICE BARBOSA, Advogada: Dra. Graziela Barra de Souza,



Agravado(s): INTERATIVE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pereira Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-61.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIA LINDALVA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-07.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAPELLASSI, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-07.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA PAULA SEGANTINI TRIFILIO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Telemar Norte Leste S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento de Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-55.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Marques Neto, Agravado(s): JAIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-71.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ZÉLIA CABRAL SPINDOLA, Advogado: Dr. Caio Marco Lazzarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1824-60.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAQUELINE DE ALMEIDA MONTALVÃO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-68.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953-96.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FAISSAL LUCAS BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1960-23.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): HUMBERTO MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1961-03.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): PÉRICLES ROBERTO DE AGUIAR GUEDES, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liniker Carmo de Holanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-53.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): CLAUDENICE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. André Albuquerque de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-88.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO SALLES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2281-25.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-40.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALÉRIA DA CRUZ ROSENDO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2576-33.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS TONON, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2588-70.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO CUSTÓDIO HONORATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Agravado(s): TONIEL MARTINS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2904-08.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA PENHA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2910-45.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE DE MELO FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Agravante(s): ORTHOCRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3152-31.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): ERAMIDES JORGE GODINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10177-43.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Prudente da Costa Peruzzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogada: Dra. Luciana Viu Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-10.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza de Fátima Gonçalves, Agravado(s): EDIVAN RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): I. C. SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Vinicius da Rocha Marques, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Walkênio Barros de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10497-07.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROQUE DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-96.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZABETH MACEDO CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10591-46.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRAN JÚNIO BALBINO, Advogado: Dr. Ayrton Ângelo da Silva, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10726-09.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ISRAEL SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Julian Rigamonte, Agravado(s): HECTOR ALEJANDRO WATERDRINKER SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10771-95.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA CRISTINA BERGAMO GONINI, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-09.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-68.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEY NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento e, por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10883-37.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MARCELO OTOBONI DE LIMA, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10910-58.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO GARCIA SOLER FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Januário Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11207-40.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luana Maris Mina Adriano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11420-73.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11533-09.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11555-30.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11641-49.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): GILSO TONOLI, Advogada: Dra. Elisângela Bonequini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11662-10.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): SUELI SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11757-62.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12182-40.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): VANDA MORAES FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcia de Souza Almeida Batista da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12292-70.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): URSULA HENRICA GROPP, Advogada: Dra. Rita Ornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12438-53.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAMOEL RODER, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20262-67.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): LEONARDO PINHEIRO BONDAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20319-05.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JULIANA ANDRESSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20363-51.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20611-32.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS DEJAIR FLECK DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20667-61.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LILIAN GRUNEICH, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20838-98.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): JANDIR ANTÔNIO GRUB, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22100-64.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A., Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24755-03.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SAULO DIAS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24777-52.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GENESON FERNANDES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24885-36.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSERV S.A., Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): ALFREDO YUKIHIRO OTANI, Advogada: Dra. kelma Torezan Carrenho,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25287-62.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BRENDA ROCHA PIRES, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25431-75.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUBENS DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Robérson do Amaral Pego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25619-38.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80606-87.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO FASSANO CORREIA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82621-20.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): IRAÍLDES DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130049-96.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000138-84.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILZETE LIMEIRA FACHIANO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000324-60.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENTIL VAZ DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Grandino, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Cyntia Pacheco da Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Rascov Pizzi, Advogado: Dr. João Paulo Agostini Tavares Soares, Agravado(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000488-37.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HELENA ROSAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000852-18.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANO SANTANA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001443-39.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001523-94.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Agravado(s): EDMILSON FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001733-42.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARIIVALDO NUNES TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Antônio Moreira Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-96.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): JILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-92.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Aline dos Santos Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-71.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Venícius Guerreiro Góes, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque, Agravado(s): CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dhaniel de Sá Barreto Queiroz, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Nascimento de Olinda, Advogado: Dr. Eduardo Liborio de Souza Júnior, Agravado(s): GILLIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Agravado(s): DANILO NUNES COSTA - ME, Advogada: Dra. Thayanara Marwell de Oliveira Riedel, Agravado(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Souza Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-62.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DINIZ, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-07.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GRAVINO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126-25.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO DA ROCHA SANTANA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): GIOVANA BIANCHI PARISE MIGUEL E OUTROS, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-37.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRINEO PIAZZA E OUTRO, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): BILA RAQUEL FELDBERG LAZARO, Advogado: Dr. Ener Pedrollo Sodré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147-31.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JULIANA XAVIER PIMENTA, Advogado: Dr. Pedro Rocha Olguin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 183-70.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SILVIO FERNANDES, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-41.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MANOEL SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-46.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): HÉLIO SARAIVA PIRES, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-21.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VANUSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-46.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cezar Engel dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327-74.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-84.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 355-20.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.C.E MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): EDINALDO VIRIATO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-98.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREZINHA BOMFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-76.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravante (s) e Agravado (s):



SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LIZENEIA DA CRUZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-57.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA GOMES DE OLIVEIRA VIANNA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-48.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 654-10.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante (s) e Agravado (s): CONTROL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701-60.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOCIEL MORAIS, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 744-29.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): CLEUSA ONOFRE, Advogada: Dra. Paola Fernandes Pinto Barra Neuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-06.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JOSIAS DELFINO COSTA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Vitória e, no mérito, dar-lhe provimento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 906-10.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965-43.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURO BORTOLUZZI, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-97.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AMANDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Agravante(s) e Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1023-62.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1081-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MIQUEIAS PEREIRA GONÇALVES, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1100-70.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Thainá Lima Bittencourt de Castro, Agravado(s): SMART BOULEVARD SPE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-29.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEY GALVÃO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria



Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-73.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA VAGIS MENDES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARTHUR GUALBERTO ZIPPINOTTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-94.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): JTSI ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1249-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1252-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1280-92.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KEZIA SANTANA VIANA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BELÉM DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-11.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Agravado(s): NABIL MOHAMED ZAHOU, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-**



62.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA KELLY ALVES, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1565-80.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1573-35.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s): ROBERTO DO SOCORRO DE FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-57.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): RENATO CARVALHO NEVES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1581-67.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064-25.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469-48.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Moema Deusará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA LIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10259-35.2015.5.03.0094 da 3a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): FORNECEDORA JACOME COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10399-06.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): DAGMAR TEODORO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-29.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): CESAR DOUGLAS PEREIRA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10537-86.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BASÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-02.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandro Vilela Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-90.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTA REGINA FERNANDES DE MELLO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11036-55.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEETEPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11095-52.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA ISIS BARSOTTI FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11194-39.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): GERALDO FIGUEIREDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11343-18.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Agravado(s): ALAN DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Crispim dos Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11387-17.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11680-50.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12741-20.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): GESSI RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20007-82.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Almerinda Clélia da Silva, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): MIRELA JEANE NUNES, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20043-58.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANE CABRAL CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20993-31.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): DARCISIO MUELLER, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24196-39.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODRIGO SANABRIA CORDEIRO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24434-25.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ZAURI SERPA GARCIA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24945-34.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): VALDENIR DE BARROS FERRO, Advogado: Dr. Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130840-13.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130885-11.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Rodrigues da Silva, Agravado(s): TBN TRANSPORTES LTDA. - ME, Agravado(s): TATIANE MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131545-20.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): ADEMIR MIGUEL DA LUZ, Advogado: Dr. Kaio Danilo Costa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000186-15.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANAINA DE OLIVEIRA PEDROZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000645-08.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA DO PRADO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): AUTO POSTO NOVO AGUIA DE HAIA LTDA, Advogada: Dra. Paula Nogueira Atilano, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001116-51.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO,



Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-03.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO DE MELO ASSIS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 242-84.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): WARY JAMERSON SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-74.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ligia de Barros Pontes, Agravado(s): CARLA MICHELLY SILVA SOEIRO, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): SERVICE AMAZON LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1281500-64.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EGON MITTANCK, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: RR - 4300-08.1997.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ PEREIRA DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Corte Real, Recorrido(s): NORMALUCE CAVALCANTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): NYDDO HOTÉIS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Newbon Antônio de Victor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Excipiente quanto ao tema "EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ACÓRDÃO REGIONAL. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADOS EM ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. NOVA CONCILIAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COISA JULGADA. COMPETÊNCIA MATERIAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração em agravo de petição; (b) declarar nulo o acórdão regional resolutório dos embargos de declaratórios; (c) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as alegações de ilegitimidade passiva ad causam, ocorrência de coisa julgada e de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incompetência material da Justiça do Trabalho, como entender de direito; e (d) julgar prejudicada a análise dos demais temas remanescentes abordados no recurso de revista.

Processo: RR - 66500-14.2000.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Armando Escudero, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Executado, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente.

Processo: RR - 194000-40.2000.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): DJAIR DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento ao processo, como entender de direito.

Processo: RR - 107100-74.2001.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito.

Processo: RR - 2500-05.2005.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias para além dos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.

Processo: RR - 802000-90.2006.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Raquel Frota Fontenelle Sousa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SINAL COMERCIO REPR E SERVIÇOS DE HIGIENIZ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Ney de Souza N. Paranaguá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Exequente.

Processo: RR - 8400-56.2007.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NÉDIO TOIGO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - BESC, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ADESÃO - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS". **Processo: RR - 101000-87.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TEREZA APARECIDA POUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): BENJAMIN DE OLIVEIRA FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Leite da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 158800-59.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS ROMEU, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - fixação de jornada superior a oito horas diárias - invalidade", "horas in itinere - supressão - norma coletiva - impossibilidade", "horas noturnas", "contribuição confederativa - empregado não sindicalizado - descontos - devolução - Precedente Normativo nº 119 do TST" e "intervalo intrajornada - concessão parcial"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no que concerne ao tema "prescrição - acidente de trabalho típico - Emenda Constitucional nº 45/2004 - regras de transição", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão à reparação por danos material e moral decorrente de acidente de trabalho ocorrido em 28/6/2000; e, c) face ao reconhecimento da prescrição, considerar prejudicada a análise dos temas "acidente de trabalho - ausência de culpa e nexo de causalidade" e "acidente de trabalho - reparação por danos material e moral - valores arbitrados". **Processo: RR - 164300-48.2007.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Recorrido(s): ROBERTO OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 779800-32.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO SILVA, Advogada: Dra. Eryka Faria de Negri, Advogado: Dr. Shigeru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL"; e (b) em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO", mantendo-se os termos do acórdão regional em que se declararam quitadas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

todas as parcelas decorrentes do extinto contrato de emprego e não apenas os valores consignados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do Autor. Custas processuais inalteradas (mantidas em conformidade com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho).

Processo: RR - 7300-67.2008.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 30000-94.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora suprimido, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (acrescido de 40%). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 65100-37.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 143700-19.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ROSEMEIRE ESTANDO COYADO BRAZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 208400-25.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WANDERLEY MOREIRA MAGNO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto aos temas "Prescrição. Empregado rural. Emenda Constitucional nº 28/2000", "Indenização. Benefício previdenciário. Reconhecimento judicial de parcela salarial integrante do salário de contribuição", "Intervalo intrajornada" e "Horas extras. Ônus da prova"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 697/698 do documento eletrônico sequencial nº 01) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente acerca (1) das contradições entre os depoimentos das testemunhas; (2) do ônus da prova acerca da fruição do intervalo intrajornada; e (3) da aplicação da Súmula nº 338 do TST à luz da prova produzida; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Jornada de trabalho. Horas extras" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", porquanto guarda relação de prejudicialidade com a nulidade decretada; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento de veículo realizado pelo próprio motorista. Ingresso e permanência na área de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico do Reclamante, com repercussões em aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, depósitos de FGTS e respectiva multa de 40%. **Processo: RR - 36300-12.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Bicharra da S. Santana, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "anistia - Lei nº 8.878/94 - plano de previdência privada - inscrição - prescrição"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "anistia - Lei nº 8.878/94 - plano de previdência privada - isenção de pagamento de joia atuarial - impossibilidade", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e da contrariedade à diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que julgou improcedente o pedido de isenção de pagamento de joia atuarial quando da inclusão da Reclamante no plano de previdência privada do Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamante, consoante estabelecido no acórdão regional, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00), isenta. **Processo: RR - 60400-54.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): AURENO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 89100-40.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSERV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92700-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCAS JOSÉ HENRIQUE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 127000-58.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISJÓI S.A. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PAULO JULCIMAR MARTINELLI, Advogado: Dr. André da Rocha Morosini, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "cargo de gestão - horas extras intervalos" e "salário - pagamento extrafolha - integração"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 142300-17.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO" e "2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 675100-05.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 540-83.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROMUALDO UMBERTO PAVAN, Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Nunes, Recorrido(s): UILSON ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Sarti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 877-12.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOENI FRITSCH



HEINZEN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - QUITAÇÃO". **Processo: RR - 955-84.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade Processual. Julgamento Extra Petita" e "Adicional de Transferência"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento incorreto das parcelas rescisórias. Diferenças reconhecidas em juízo. Não aplicação", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1132-35.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Elisa Etzberger Melecchi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogada: Dra. Lucerema Leal Gaya, Recorrido(s): PAULO FERREIRA SARDÃO, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Bunge Fertilizantes S.A.), em que foram examinadas as seguintes matérias: "Prescrição bienal. Trabalhador avulso", "Trabalhador avulso. Horas extras. Trabalho após a sexta hora diária para o mesmo tomador", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral" e "Trabalhador avulso. Horas extras. Intervalo interjornadas. Pagamento do tempo suprimido com adicional de 50%"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.), em que foram examinados os seguintes temas: "Prescrição bienal. Trabalhador avulso", "Trabalhador avulso. Horas extras. Trabalho após a sexta hora diária para o mesmo tomador", "Tomadores de trabalho avulso. Responsabilidade solidária" e "Trabalhador avulso. Repouso semanal remunerado. Pagamento embutido no valor da diária". **Processo: RR - 1144-21.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): DENACIR RAFAEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer parcialmente do recurso de revista em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA"; e (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1311-66.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): NAZARÉ TOMCZYK, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1348-06.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): VALÉRIA CHAGAS PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Valente, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada em que foram examinados os temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA", "DIFERENÇAS SALARIAIS. ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA" E "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO". **Processo: RR - 2638-21.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS CLAUDINO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, (a) manter a decisão em que se não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e (b) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 54081-25.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - TRANSAÇÃO", mantendo-se os termos do acórdão regional em que se declararam quitadas todas as parcelas decorrentes do extinto contrato de emprego e não apenas os valores consignados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do Autor. Custas processuais inalteradas (mantidas em conformidade com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho). **Processo: RR - 114000-59.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DANIEL BREDA, Advogado: Dr. Marcela Seidel Albuquerque, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em



que foram examinados os temas "Adicional de periculosidade", "Horas extras. Tempo à disposição. Período de espera pela condução fornecida pelo empregador", "Intervalo intrajornada", "Adicional noturno" e "Honorários periciais". **Processo: RR - 27-17.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): LUZINAR MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA", por violação do caput do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrentes do acidente de trabalho, e, em consequência, transferir à União o pagamento dos honorários periciais; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA REALIZADA EM BOLSAS E ARMÁRIOS DOS EMPREGADOS", por violação do caput do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrentes da revista nos pertences da empregada. **Processo: RR - 99-03.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JORGE POLICARPO DA CUNHA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 141-65.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ROSIVAL SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA PESSOAL. POSTERIOR À EC Nº 45/2004"; e (b) conhecer do recurso de revista em relação à matéria "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS, SACOLAS E PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (valor atribuído à causa), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 441-73.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto,



Recorrido(s): NELSON ANTUNES, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 467-90.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Thiago Zelin, Recorrido(s): ADÃO JORGE FORTES, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. EMPREGADO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO"; e 2) conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 700-60.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROMER GOMES LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 862-07.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FLORENCIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Prescrição. Avanço de nível. Período anterior a 2007", "Avanço de nível. Promoções por merecimento previsto em regulamento da empresa. Preenchimento dos requisitos. Ônus da prova", "Interrupção da prescrição. Protesto judicial", "Benefícios da justiça gratuita. Requisitos. Declaração de hipossuficiência econômica" e "Honorários advocatícios. Preenchimento dos requisitos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao item "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 1195/1200 do documento eletrônico sequencial nº 01) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, especialmente acerca (b.1) da existência de norma coletiva em que se previu a concessão de promoções por antiguidade; (b.2) dos critérios temporais para a concessão das promoções por antiguidade; e (b.3) da possibilidade ou impossibilidade de cumulação das promoções por antiguidade eventualmente previstas no plano de cargos e salários com as promoções por merecimento deferidas neste processo; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Avanço de nível. Promoções por merecimento. Cumulação com promoções por antiguidade", porquanto guarda relação de prejudicialidade com a nulidade decretada; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tópico "Adicional por tempo de serviço. Anuênios. Integração à base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade e repercussões. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 1796-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Recorrido(s): LÚCIA FURLAN DOTTO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 2212-79.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON RIBEIRO TORRES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto aos temas "CTVA. Integração ao salário" e "Horas extras e intervalo intrajornada. Jornada arbitrada para o período posterior a 10/03/2009"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine a questão apontada pelo Reclamante relativamente à existência de acordo coletivo, em que se assegurava jornada de trabalho igual para os gerentes gerais e os demais empregados da primeira Reclamada (CEF), como entender de direito; (c) julgar prejudicada a análise do tema "Horas extras laboradas nos dias em que o Reclamante substituiu o gerente geral", em razão do provimento do recurso de revista no tópico acima; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do CTVA na base de cálculo do salário de participação. Recálculo do saldamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar (d1) que as Reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF procedam ao recálculo do valor saldado e da reserva matemática, com a inclusão do CTVA no salário de contribuição, (d2) que o Reclamante e a Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF arquem com as respectivas cotas-parte para a formação da fonte de custeio, respeitados o salário de contribuição e o teto correspondentes, e (d3) que cabe exclusivamente à Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF (patrocinadora do plano de previdência) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2670-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ÁLVARO CLEMENTE COLOMBO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 3073-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ANGELA SPONHOLS DIACOVO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 98900-54.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano Cassoli Maranhão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 67-98.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 297-85.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): ADALMIR FARIAS DE VARGAS, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 674-22.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SIMONE COSTA COLCHETE PEREIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 823-71.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Antônio Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



Reclamada apenas quanto ao tema "execução de contribuições sociais destinadas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, excetuando-se o SAT. **Processo: RR - 867-60.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGENOR GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Recorrido(s): ICL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSÃO. PERCENTUAL" e "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR"; (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; e (III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSÃO. LIMITAÇÃO DE IDADE", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal sem limite de idade se e enquanto perdurar a incapacidade para o trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 924-47.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): FÁBIO VALENTE SALVINO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 936-27.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): N & L INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): DOMPEL INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Anderson André Colombo, Recorrido(s): EDERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (N&L INFORMÁTICA LTDA.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.) em relação ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS"; e (III) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.) quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR -**



1114-79.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CELSO MARQUES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1218-42.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARI TEREZINHA MELLO, Advogado: Dr. Estevan Perseu Moreira de Souza, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", "JORNADA DE TRABALHO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. INAPLICABILIDADE DA OJ 383 DA SBDI-1 DO TST". **Processo: RR - 1258-78.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): OSCAR BLAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Conde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Braslumber Indústria de Molduras Ltda. **Processo: RR - 1368-28.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): WILMA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 1887-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): MARCELO ABOUD, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma julgadora regional, para que aprecie o seu Agravo de Petição. **Processo: RR - 2608-24.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JENIFER MELQUIADES CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários repousos semanais remunerados respectivos, décimos terceiros salários, aviso-prévio, férias acrescidas de um terço, depósitos de FGTS com a respectiva multa rescisória de 40%, correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida ilegal (16/05/2011) e cinco meses após o parto, bem como a indenização relativa ao seguro-desemprego. (c) Por se tratar de comissionista puro, os salários devidos deverão ser apurados pela média das comissões percebidas no período efetivamente laborado e depois acrescida do RSR deferido. (d) Incidem contribuições previdenciárias, cada um arcando com a sua quota-parte, observado o teto de contribuição. (e) Fica autorizado o desconto dos recolhimentos fiscais, observando-se as normas da RFB quanto ao pagamento de rendimentos acumulados e a OJ 404 da SBDI-1. Correção monetária e juros na forma da legislação aplicável à espécie. Custas de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 2914-32.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIA MÁRCIA DA MATA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada, em relação ao pedido de progressão salarial e promoção salarial, formulados nas alíneas "a" e "b" da inicial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame desses pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 3017-87.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WADSON DO CARMO ALONSO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a necessidade de motivação para a dispensa dos empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que verifique a presença ou não de motivação do ato dispensa, prosseguindo no julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 74100-81.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): MATIAS JUVENAL DE MACEDO NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 64-76.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): MARLI DA ROCHA CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Contax-Mobitel S.A., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da Primeira Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco Itaucard S.A. quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 173-26.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELAINE BONANZINI SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante no tópico "ausência de análise de pedidos da petição inicial"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à responsabilidade subsidiária do Reclamado Município de Santos; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação de multa por embargos de declaração protelatórios e de indenização por litigância de má-fé à Reclamante. **Processo: RR - 215-61.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAURO AGUIAR DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): CRIAR STANDS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Daniel Bielanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 349-46.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS - CBL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): LÉO LUÍS PERIN, Advogado: Dr. Ivanildo Ângelo Brassianji, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425-74.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Recorrido(s): JANE LÚCIA MORAIS CARINHENA, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 428-**



20.2013.5.05.0015 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. Prejudicada a análise dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 599-81.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): SAMUEL EDUARDO GOMES MACEDO, Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL". **Processo: RR - 866-96.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Recorrido(s): CHRISTIANO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1079-17.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 1199-86.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogada: Dra. Tamine Chedid, Recorrido(s): SUZETE ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Regina da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto a esses aspectos. **Processo: RR - 1366-77.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JHONATAN PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PINTO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrido(s): INSTECH INDUSTRIAL ELETROMECAÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leilane Santos Braga, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo interjornadas", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo de 35 horas requerido pelo Autor, com os reflexos de direito. **Processo: RR - 1424-13.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERIDIANA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Advogado: Dr. Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1590-87.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BRUNO TEBALDI DE QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Dr. Cilene Rebelo Nogueira Guercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1837-93.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): EMÍLIA DOCA OSAKABE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no que diz respeito ao "PRÊMIO-INCENTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para b.1) declarar que o prêmio-incentivo instituído pela Lei nº 8.975/1994 do Estado de São Paulo não se incorpora aos vencimentos ou aos salários dos empregados para nenhum efeito; e b.2) excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do reflexo do referido prêmio nas demais verbas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1854-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): CLOVIS JOSÉ FOLADOR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1905-10.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL TARGINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS EM SÁBADOS" e "INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 220 no cálculo das horas extras do Reclamante (Súmula nº 124, II, b, do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2048-85.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): MAGALI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do mencionado dispositivo, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2202-38.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEANDRO DONIZETTI MACIEL, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2816-56.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENIVAL GABRIEL INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 10384-54.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALÉRIA REGINA DIAS BORTOLUSCI E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington Paulo Guimarães, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Bruno Araújo Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foi abordado o tema "Acidente de Trabalho". **Processo: RR - 11586-10.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ALEXANDRE LUÍS KUHN, Advogado: Dr. Francisco Schumacher Triches, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo Empregatício"; e II - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 12049-81.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COSMA PEREIRA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-34.2013.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): NILVA PINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1002086-44.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): ANTÔNIO ANACLETO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Chagas, Recorrido(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2-91.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Bianca Nascimento Veloso da Silva, Recorrido(s): RODRIGO MENDES MADEIRA, Advogada: Dra. Teresa Renata de Souza Duarte Pinto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "saldo de salário", por violação do art. 74, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dias não laborados no mês de março de 2011, conforme anotações do controle de frequência. **Processo: RR - 107-11.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODRIGO DE JESUS, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204-13.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORLANDO ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 247-22.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: ELISA PINHEIRO REGINATTO, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Recorrente e Recorrido: FISIOCAMAQUÃ CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, por violação do disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 265-51.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 549-51.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FREEOIL COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Pelegrino Pinzon, Recorrido(s): RENATO GUTERRES DE MORAES, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 624-90.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ JESUS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 694-32.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): CÉLIA REGINA PERECIN GREPPI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "agente socioeducativo - adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 773-43.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LAURA DA SILVA BICHARA, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 992-25.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): ROGER RAMOS ACOSTA, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Recorrido(s): ALEXANDRE JÚLIO DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (UNIÃO). **Processo: RR - 1053-41.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.

Processo: RR - 1170-05.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, Procurador: Dr. Emanuel Leandro dos Santos Ramos, Recorrido(s): IEDA MARIA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamando quanto ao tema "Pagamento em Dobro da Remuneração das Férias de que Trata o art. 137 da CLT". **Processo: RR - 2158-79.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SZWED, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 10085-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10158-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida, no tema. **Processo: RR - 10293-03.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA ALICE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Recorrido(s): AWPJ SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Sicoli, Recorrido(s): THINKTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Ramponi, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela empresa AWPJ SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, afastando a dedução deferida pelo Regional. **Processo: RR - 10434-95.2014.5.15.0137 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ERNANI LUÍS BERTAGNOLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: RR - 10470-07.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): GERTRUDES CLÁUDIA BARBIERI FORNAZIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10534-05.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WEBERT PAULO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. TEMPO GASTO COM A TROCA DE UNIFORME E LANCHE", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante "56 minutos extras diários não registrados, observando-se a evolução salarial na forma da Súmula n.º 264 do C.TST, a frequência de acordo com as anotações de ponto, os adicionais normativos de horas extras, a redução ficta das horas extras noturnas e o cômputo do adicional noturno na base de cálculo dessas últimas, com reflexos em RSRs, férias + 1/3, décimos-terceiros salários, aviso prévio e FGTS + 40%" (sentença de fls. 308/310 e 312 do doc. sequencial eletrônico n.º 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10758-04.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10786-25.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): DURVALINA DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto. **Processo: RR - 11239-75.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): RENATO DOMICIANO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza". **Processo: RR - 20102-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE HUNOFF, Advogado: Dr. Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20499-67.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MAQUELE LISANDRA DE MELLO DA ROSA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20639-34.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Recorrido(s): VILMAR GARCIA ORTIZ, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowsch, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos capítulos recursais "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21269-45.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DUARTE - ME, Advogado: Dr. Aline Luciano, Recorrido(s): GILSEILA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Uilisson Rigoni Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 25036-83.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ALCIDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1002038-58.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAURI BOTAZINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, durante o período imprescrito, acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 107-96.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Schinyder Exupery Cardozo, Recorrido(s): LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Recorrido(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 148-23.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDITORA MAGISTER LTDA., Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Recorrido(s): GISLENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 255-87.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Recorrido(s): MANOEL ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Sirmelange França de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 262-29.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 451-25.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIRGÍNIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença em relação à matéria, deferir o pagamento da parcela intitulada "quebra de caixa" e seus reflexos, devendo ser observada a forma de pagamento determinada na sentença. **Processo: RR - 475-17.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MIRIAM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alan Ricardo Pacheco da Costa, Recorrido(s): PACO E SUA TURMINHA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) afastar a penalidade de confissão ficta aplicada à Reclamante; II) declarar a nulidade dos atos processuais posteriores a essa cominação; e III) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 385, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 544-93.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RONI DA SILVA NECKEL, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a nulidade da redução do referido intervalo, e determinar o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% e os reflexos legais, nos termos da Súmula n.º 437 desta Corte, relativamente ao período compreendido entre a data de admissão e o dia 31/8/2014, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 663-63.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do julgamento e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, de forma cumulativa, do adicional de periculosidade e do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Juliana Portilho Floriani. **Processo: RR - 672-03.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURICIO RAIMUNDO SANTA ANNA BARRIGA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª (sexta) diária e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário no período em que o Reclamante trabalhou no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal suscitada em contestação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 812-73.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Correia de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863-87.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELENA DE ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Recorrido(s): VIRIATO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Vitor D'Avila Lopes,



Advogado: Dr. Cristiano José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1073-98.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAYENE MAINARDES, Advogado: Dr. Simone Hansen Alves Grossi, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Recorrido(s): IRMAOS MUFFATO CIA LTDA, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1505-31.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILDER LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Recorrido(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973 (atual art. 323 do novo CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas vincendas relativas às verbas de trato sucessivo deferidas na presente ação. **Processo: RR - 1938-37.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORIVALDO MONTEIRO PENA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Recorrido(s): ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10162-33.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Recorrente e Recorrido: NELSON FISCHER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras às excedentes da 44ª semanal, como também para, em relação às horas destinadas à compensação, restringir a condenação à incidência do adicional de sobrejornada; e (II) Conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido ao período de 6/9/2010 a 5/9/2012, 9/8/2012 a 8/8/2014 e 21/8/2014 a 20/8/2016. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 11671-05.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUÍS CARLOS FRANCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que determinou o pagamento do período de 45 minutos de intervalo a cada 15 minutos trabalhados como extras e dos devidos reflexos legais. **Processo: RR - 20079-88.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSIANE DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20200-25.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): PAULA CRISTINA BENINI, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 776-87.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ TADEU PRAUSO, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 20350-14.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): JOSÉ ADIR JAHN, Advogada: Dra. Lauren Ribeiro Costa, Recorrido(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: Ag-AIRR - 170900-14.1998.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): ALCIDES RIBEIRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 165200-84.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO DA SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223500-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADENIR CLARA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emílio Carlos Crespo, Agravado(s): LOCAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 913-55.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Anderson Virgínio Dall'Agnoll, Agravado(s): JOVANE BIANCHIN DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1286-29.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ABIDENIO LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 594-71.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLEBER ROSA REQUIA, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1647-27.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO F. O. DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26300-49.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESVANDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-39.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JONATHAN FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1942-89.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): NAIRA COELHO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2974-09.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA MAGNI COELHO, Advogada: Dra. Hilda Batista de Brito, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10182-90.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA FERNANDES, Advogada: Dra. Marina Machado Vieira, Advogado: Dr. Hiarles Eugenio Macedo Silva, Advogado: Dr. Roseo Augusto Jacome Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10472-32.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Agravado(s): JAILSON NASCIMENTO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-36.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DA COSTA VALADÃO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1806-94.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano dos Reis Taino, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORIS BARBOSA D A SILVA, Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000287-98.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000540-39.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO SAUL MARQUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela



Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164-15.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): ADOLAR DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-31.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): IVETE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERREIRA LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 10244-31.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procurador: Dr. JULIANA BINATTO SCHAEER GONZAGA, Agravado(s): IBRAHIM ANTÔNIO JORGE FILHO, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10967-35.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): AMANDA MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11737-81.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): SANDRO SUMNY, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000809-58.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GISELE PATRICIO NUNES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 8600-34.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSUELO ROCCO SCHREINER, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): MARGARETH REGINA FELÍCIO GARCIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ignacio, Agravado(s): SCS COMUNICAÇÕES S/C LTDA. - ME, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Executada. **Processo: AgR-AIRR - 133800-61.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES MORAES E FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian



Megale, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1617-09.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): PELAGRIA THEREZA CAYE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 338-35.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 475-83.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Agravado(s): ROBERTO BESSAN, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1295-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENATO CASTELO BRANCO SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 2197-28.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Agravado(s): CLEITON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3082-42.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 229-16.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): DÁRIO MOREIRA DE CASTILHO, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1752-53.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERDY ANTUNES MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2649-83.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VALÉRIO PIRES VIEIRA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10330-86.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): BIANCA SILVA DE SANT'ANA XAVIER, Advogado: Dr. Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11519-46.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): CAMILA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12817-15.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): LUANA EVELYN DO CARMO, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 418-57.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): OSMAR TSUTOMU ZUKERAN, Advogada: Dra. Isadora Nantes Romão, Advogado: Dr. Seishin Yogi, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130098-79.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO HERONIDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 228100-81.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DALMÁCIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição intercorrente e restabelecer a multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do período anterior a 23/11/2006. **Processo: ARR - 393000-82.2000.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS LYNCH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 125000-43.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Denise Trein, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE ISOLAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF no que diz respeito ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do INPC na atualização monetária dos valores devidos à Reclamante e determinar a aplicação da TRD; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF relativamente ao tema "Correção monetária. Impossibilidade de utilização do IPCA-E ou INPC. Aplicação da TRD". **Processo: ARR - 242300-56.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA SALSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que dê andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ARR - 267700-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA LEMOS VIEIRA, Advogado: Dr. Andréa da Costa Campos, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COOPERSAM e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul.



Processo: ARR - 618600-42.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANE SELLA VECENTIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto à preliminar de cerceio de defesa, por violação do artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no exame das razões do Recurso Ordinário do Reclamado; II - sobrestado o exame do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2296-29.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONÉSIO ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto à matéria "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano material. Custas processuais a cargo da Reclamada, acrescidas no importe de R\$6.740,00, calculadas sobre o valor de R\$337.000,00 arbitrado à condenação, e já recolhidas na interposição do recurso ordinário. **Processo: ARR - 56-85.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de mérito que deferiu o pagamento do período subtraído do intervalo interjornada e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 406-58.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON MODESTO, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Empresa Nacional de Segurança Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Petrobras) e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 689-41.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JURANDIN ZANETTIN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Copel Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foram abordados os temas "complementação de aposentadoria" e "redução da hora noturna". **Processo: ARR - 1181-15.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s) e Recorrente(s): WORTEX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 2098-61.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE CALDERAN SANCHEZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "prescrição incidente sobre as parcelas promoções por merecimento e supressão da verba VP-GIP/SEM (vantagens pessoais)", por contrariedade com a Súmula n.º 294 do TST, e "CTVA - Integração na base de cálculo das vantagens pessoais - supressão - alteração ilícita", por violação do artigo 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão obreira, declarar a incidência da prescrição parcial sobre as parcelas promoções por merecimento e supressão da verba VP-GIP/SEM (vantagens pessoais) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Autora, em relação às referidas questões, como entender de direito; e, ainda, determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, nos termos da jurisprudência desta Corte, e o pagamento das diferenças correspondentes, conforme pleiteado na inicial. Mantido o valor da condenação para efeito de custas. **Processo: ARR - 2197-58.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO TOLEDO DE PAULA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente aos temas "Bancário. Horas extras. Divisor" e "Honorários advocatícios. Base de



cálculo. Contribuições previdenciárias. Cota patronal"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Bancário. Gratificação semestral. Pagamento mensal. Natureza jurídica. Integração à base de cálculo de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2858-25.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISY PATETO GARCIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 17-24.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): STELLA MARIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 471-46.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NAZARENO MORAIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "REENQUADRAMENTO SINDICAL. RETIFICAÇÃO DA CTPS. INSTRUTOR DE INFORMÁTICA. PROFESSOR"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o valor da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo, assim, a sentença, quanto a este aspecto; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 471-96.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DE MARCHI, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe



provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 948-54.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Prefixação mediante norma coletiva. Proporcionalidade entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e repercussões, nos termos da sentença. **Processo: ARR - 1192-34.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere também no período posterior a 20/05/2011 e repercussões, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ARR - 1252-78.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custa inalteradas. **Processo: ARR - 1657-55.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCILIO CLEMENTINO DO CARMOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1873-33.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Júnior Costa Miguel, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais). **Processo: ARR - 3770-15.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI COSTA, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Massa Falida de Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda. **Processo: ARR - 181-49.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARISSA ANNES COSTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Prova testemunhal. Suspeição", "Equiparação salarial" e "Danos morais. Assédio moral". **Processo: ARR - 227-30.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIUM CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Pettengill Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante. **Processo: ARR - 277-18.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUZARDO SABEDRA SUNE, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: à unanimidade, (a) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante



e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 427-06.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PAPEL TIMBRADO PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da OJ 348 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 766-85.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BRAZ CORRÊA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. VEÍCULO INDIVIDUAL FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular, inclusive quanto às repercussões; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa por embargos de declaração considerados protetatórios aplicada pelo Tribunal de origem. **Processo: ARR - 769-08.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA LUZ MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PAPEL TIMBRADO PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da OJ 348 da SBDI-1. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1404-76.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1611-74.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Cemig Distribuição S.A. **Processo: ARR - 1746-88.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON CALEGARI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; e (III) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1818-95.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EUSTÁQUIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 24434-44.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISLAINE GOES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Jane Peixer, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo da mulher, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo pleiteado, nos termos do pedido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

letra "e" a fls. 12-e da exordial, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: ARR - 451-37.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA ENDRIZZI SANTOS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - incorporação à remuneração fixa - norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. **Processo: ARR - 614-98.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Brunna Agostini de Nez, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON HERGESSEL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que estabelece a natureza indenizatória do adicional de risco e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de reflexos do referido adicional em horas extras, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3 e gratificações natalinas. **Processo: ARR - 969-87.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA ARIANE GONÇALVES TRESSI, Advogada: Dra. Roselei Fátima Enderle, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 1339-67.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CALOS FRANCO CONTIN, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s) e Recorrido(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 1449-46.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO CRISTIANO BACCI PACHECO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1516-98.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANI PENIDO DUMONT, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1787-04.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILAINE MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Rodoban apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, sejam observados os divisores 180 e 220, nos casos em que a jornada cumprida for de seis ou oito horas, respectivamente. **Processo: ARR - 20187-35.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): RAUL WEDIG, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do disposto no art. 333, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas no período compreendido entre 2007 e 2013, exceto quanto ao ano de 2012, tendo em vista a desistência do Reclamante no particular (fl. 820 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 20227-63.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON BATISTA DE SOUZA COITINHO, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 145-50.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TAYSE ELINE CZYCZA, Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paula Barranco, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MJS INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Eleno Brunhara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Telefônica e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 276-74.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAM FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 597-59.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURIVAN LIMA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1044-78.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LOHN, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 20134-97.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): RÉGIS MICAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Schenckel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20147-26.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO FORTES SOARES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Charlotte Appel Waldman, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20459-84.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETI FARIAS XAVIER, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "multa - art. 467 da CLT"; e (3) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 97900-72.1993.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucio Antônio M. da Silva, Embargado(a): ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisol Perez Duran, Embargado(a): SERSAN - SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 215586-75.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WAGNER BAPTISTA DE LACERDA, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, para determinar que onde se lê "Conhecido o Recurso de Revista por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, o seu corolário é o provimento do apelo, declarando a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001. Declaro a improcedência do pleito inicial e julgo prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado. Invertam-se os ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento de custas, porquanto beneficiário da justiça gratuita (a fls. 1.769-e)", leia-se "Conhecido o Recurso de Revista por má aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, o seu corolário é o provimento do apelo, declarando a quitação do contrato de trabalho do Autor, em razão de sua adesão ao PDI/2001, declarando a improcedência dos pedidos correspondentes". **Processo: ED-AIRR - 225000-27.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nei Calderon, Embargado(a): ANGELINA RECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada CTEEP. **Processo: ED-RR - 67000-74.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Fernando Fonseca Rossi, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para acrescer fundamentos à decisão, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 90700-59.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ERNANE BUAIZ, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (Ernane Buaiz), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 20-85.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSMAR EMMERICH, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 672-14.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Brito, Embargado(a): MARCELO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 822-93.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOLANGE BAPTISTELLA VILLATORE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 471-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SAMUEL XAVIER, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (SAMUEL XAVIER), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1087-14.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PABLO GARCIA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1248-91.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Embargante: NUTRIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Embargado(a): ANDRÉA SILVA NEGRÃO, Embargado(a): ISRAEL DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1358-57.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA GARCIA RAMOS, Advogado: Dr. Marcela Neves de Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (Copel Distribuição S.A.) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (Márcia Aparecida Garcia Ramos), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2592-40.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS ROBERTO AVANZI, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando omissão, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2708-37.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ ROBERTO SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com alteração do julgado, para acrescentar à condenação o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação sobre verbas rescisórias conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-ED-AIRR - 46-45.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ADRIANO MANFRIM, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 251-59.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCOS LEITAO RONSINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Clarissa Pires da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 388-44.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Felipe Alves Sanmartin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 467-75.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ OSWALDO JUNQUEIRA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-45.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA RITA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 857-52.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 970-84.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): JORGE LUIZ PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Arantes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1363-62.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): LUANA PAULA BOTEGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): ITRAN TRANSFORMADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1443-11.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): ELIANE SANTOS, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1476-08.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): SOLANGE BURGEL, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - REDE CASH, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Athayde Martin Crema, Embargado(a): MIRANDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2162-36.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIMONE GUIMARÃES ROCHA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2672-87.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MÁRIO CESAR MALAGUTTI DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3116-85.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADILSON CARDOSO PARREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Autor a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-ARR - 11959-27.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ANTÔNIO LINDOMAR FONSECA CALDAS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20303-67.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JADER DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa à Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: ED-ARR - 255-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Advogada: Dra. Milena Regina Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, sanando omissão, incluir no provimento do Recurso de Revista a determinação de apuração do intervalo intersemanal de 35 horas irregularmente concedido (11 horas de descanso entre duas jornadas e 24 horas relativas ao repouso semanal remunerado),



previsto no art. 67 da CLT, considerando-se a integralidade das horas suprimidas no intervalo, acrescidas do respectivo adicional. **Processo: ED-ED-AIRR - 289-52.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Paiva, Embargado(a): TARCÍSIO NETO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gioberto de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 291-56.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 338-35.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Embargado(a): SILVIA BARBOZA DOMINGUEZ, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 542-57.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Embargado(a): MARCELO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 593-56.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Embargado(a): RUDNEY PICOLO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 683-35.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): VANDERLEI JOSÉ CHRISTIE, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 696-07.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): MOISÉS DE MELLO AZEVEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



AIRR - 854-91.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): ROBERTO BENICIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Joyce Azevedo Arreguy Porcaro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1152-28.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LOG-IN - LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Embargado(a): LUCIANA AGUIAR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, sem atribuição de efeito modificativo, para rearbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar o valor das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1319-48.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ATAÍDE DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Dr. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1353-23.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1385-28.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): SELMA ELOÍSA ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1438-27.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1822-86.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): DAVI CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2166-83.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): DOGIVAL FRAGA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2250-31.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JULIA AGUIAR DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): DENISE DE CASSIA BINDER AGUIAR DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Reclamantes. **Processo: ED-RR - 2329-73.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Embargado(a): APARECIDO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Embargado(a): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 10467-70.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Érica Bruno Silva, Embargado(a): JOÃO ALVES, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10557-73.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10661-39.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): GRAMAPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Samira Monteiro Guedes, Embargado(a): IVANI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10789-20.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): VALDIR PIEDADE, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20376-11.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE YATES, Advogado: Dr. Paulo Antônio



Nunes dos Santos, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa à Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21353-48.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROGERIO PETERS PINTO, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 21509-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, determinando que se retifique o dispositivo do acórdão proferido em Recurso de Revista para que, onde se lê: "dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização desde a dispensa até a data do término do período estável", leia-se: "dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização desde a dispensa até a data da efetiva reintegração". **Processo: ED-AgR-AIRR - 80997-33.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARVALHO & FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): LUIZ CARLOS ALIMENTO PASCHOAL, Advogado: Dr. Leticia da Costa Araújo Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 500601-71.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Embargado(a): LUIZ SANTOS, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 500671-88.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000219-49.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VALDIR VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa à Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente



protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 355-24.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): JÚLIA MARIA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 472-39.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1524-61.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WEIDETALLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Embargado(a): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão e conferindo efeito modificativo no acórdão embargado, ampliar os efeitos da decisão que deu provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, determinando que a Presidência do Regional, ou o órgão regimentalmente competente para análise prévia de admissibilidade do Recurso de Revista, venha a se manifestar também quanto à inespecificidade dos arestos indicados a confronto, em relação à correção monetária aplicável. **Processo: ED-AIRR - 10465-48.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): MÁRCIO CÉLIO CEDRO, Advogado: Dr. Viviane Albino Quintao, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000295-31.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALTER DONISETE CARDOSO, Advogado: Dr. Angélica Isidoro Costa Custódio, Embargado(a): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Embargado(a): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa à Embargante de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, ante o seu caráter manifestamente protelatório, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: RR - 469100-06.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEOCIR CAMILO ROMAN, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para



tanto. **Processo: RR - 329700-94.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALÉCIO PRIM, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão em apreço (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 614700-24.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAURECI BENTA LEAL, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL - S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 72-41.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDITORA AGROECONÔMICA SAFRAS & MERCADO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Recorrente(s): ROSANE GONÇALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST. (Aguardando delimitação do tema pelo relator). **Processo: Ag-AIRR - 266-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALBARI DIMAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.). **Processo: RR - 108-18.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO WESTON MIRANDA DA COSTA, Advogado: Dr. José Alcântara Matos Filho, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Alcântara Matos Filho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma